**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2016**

Data: 15 de agosto de 2016.

Acrescenta alínea "a" ao Artigo 30, II, da Lei Complementar nº 32/2005, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 30, II da Lei Complementar 32/2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "a":

**Art. 30** ..................................................................................................................

**II** ...........................................................................................................................

a) será permitido nas Zonas Industriais (ZI), uma rampa com largura máxima de 50% da testada do lote conforme matrícula, sendo permitido no limite dos 50% até 2 (dois) rebaixos, medidos do alinhamento.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2016.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente